



LEI Nº 1313/99

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de pensão mensal vitalícia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida pensão mensal vitalícia e intransferível a MARLENE SOUSA E SILVA, SEVERINA GOMES DA SILVA, ZULEIDE SOUSA DO NASCIMENTO, JOSEFA VANDA DE SOUSA SANTANA E SEVERINA FERREIRA DA SILVA, respectivamente viúvas de JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, LUIZ FLORENTINO GOMES, DEMÉTRIO BARBOSA NETO, JOSÉ PEDRO SANTANA, E JOSÉ MERVANILDO JUVENAL FERREIRA DA SILVA (FILHO DE SEVERINA FERREIRA DA SILVA, ex-servidores da Prefeitura Municipal da Aliança.

Art. 2º - A pensão de que trata esta Lei, será de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), corrigidos nas mesmas datas e meses índices em que forem reajustados os demais pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1999.


Carlos José de Almeida Freitas
- P R E F E I T O -

REGISTRADO

Nº

Em

.....